



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal

DECRETO N. 098, DE 21 DE SEMBRO DE 2017

Reajusta as tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Miradouro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miradouro - MG,

CONSIDERANDO que os Contratos nº 073/2010, 074/2010 e 088/2017 preveem o direito ao reajuste tarifário anual na Cláusula quinta;

CONSIDERANDO que as Concessionárias, no exercício regular de direito, através de correspondência dirigida a este Município, solicitaram o reajuste dos valores das tarifas (passagens) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que os valores das tarifas não foram atualizados desde a assinatura dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º Os valores das tarifas públicas (passagens) dos ônibus das empresas COMERCIAL LIMATOS LTDA, GILMAR SANDRO DE OLIVEIRA ME E SANTA BÁRBARA TURISMO DE MIRADOURO LTDA, que operam os serviços de transporte coletivo, urbano e rural/distrital, de passageiros no Município de Miradouro, passam a ter, em razão do reajuste linear de 25% (vinte e cinco por cento), conforme os valores fixados abaixo na Tabela Tarifária como "Nova Tarifa":



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal

Linha	Descrição	Tarifa	Percentual de reajuste	Valor do reajuste	Tarifa reajustada
01	Miradouro X Zeca Beijo (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Monte Alverne (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Três Encruzilhadas (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Saracura (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Serrania (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Escola Lambari (vice e versa)	4,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Saracura (vice e versa)	3,00	25%	0,50	2,50
02	Miradouro X Santa Bárbara (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Fazenda Pai Inácio (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Clóvis Botelho (vice e versa)	2,00	25%	0,50	2,50
03	Miradouro X Varginha (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Maria de Bem (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X José Lúcio(vice e versa)	2,00	25%	0,50	2,50

Art. 2º As tarifas relacionadas no artigo 2º deste decreto passam a ter efeito a partir da 00h00min (zero hora) do dia 01 de outubro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro- MG, 21 de setembro de 2017.

Almiro Marques de Lacerda Filho

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal